



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 522

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 522

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.841/2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocadas pela COVID-19 e;

Considerando que o município de Guaimbê pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual que se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

Considerando que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase Retomada Segura do Plano SP.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, torna-se obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstas na Fase Retomada Segura, do Plano São Paulo, conforme segue:

<u>Estabelecimentos</u>	<u>Regramento a ser observado</u>
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Atividades Culturais, Eventos com controle de entrada, Reuniões Públicas e Privadas.	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Show e Eventos sem controle de entrada.	Atividade não permitida.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 522

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	funcionamento.
Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Restaurantes	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelarias, bijuterias, tabacarias e etc.)	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Lojas de Produtos Agropecuários e Materiais de Construção	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Óticas	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Pet Shop	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Posto de Combustível (Perímetro Urbano)	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Cartório	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.)	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Supermercados, Mini Mercados, Quitandas e Mercarias	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Padarias	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Clube de Tiro	Permitido o funcionamento com capacidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 522

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Pesqueiro	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Utilização do velório	Permitido o funcionamento com capacidade de 100 % de lotação, sem restrição de horário de funcionamento.
Feiras Livre e Comercialização de Ambulantes	Atividade Permitida.

Art. 2º Os estabelecimentos ficam obrigados a fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,0 (um metro) entre uma pessoa e outra.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá utilizar máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.

§ 2º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 3º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de 17/08/2021 (terça-feira).

Guaimbê-SP, 16 de agosto de 2021.

Assinado no Original
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

Assinado no Original
WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 522

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.

CONTRATADA: EMPRESA MOLINOS & VALERA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA..

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Levantamento de Estudo e Projeto Arquitetônico e Urbanístico para os Três Lagos, com área aproximada de 660.037,71 m², no Município de Guaimbê-SP.

VALOR TOTAL: O valor global do presente contrato é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Proposta Comercial e demais documentos do Processo Licitatório nº 074/2021, Dispensa nº 035/2021.

RECURSOS: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guaimbê, para o exercício financeiro de 2021: Código 3.3.90.39.00- Ficha 284.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pelo servidor responsável ou autoridade superior desta municipalidade

DATA DA ASSINATURA: GUAIMBE, 13 DE AGOSTO DE 2021.